

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA
III**

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - III [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo; Felipe Calderón-Valencia; Alberto Antonio Morales Sánchez. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-270-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO EM PERSPECTIVA CRÍTICA: A TECNOLOGIA E A RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESOS

THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM IN A CRITICAL PERSPECTIVE: TECHNOLOGY AND RESOCIALIZATION OF PRISONERS

Cecília de Sá Freitas Fernandes ¹

Resumo

O tema principal do presente estudo desenvolve-se acerca da necessidade das prisões brasileiras modernizarem seus métodos de reinserção social. Essencialmente, o objetivo é analisar a eficácia de medidas tecnológicas e socioeducativas para obter êxito na reintegração de ex-detentos à sociedade. Ao harmonizar tecnologias com políticas públicas penitenciárias, as taxas de reincidência criminal diminuiriam, permitindo a reinserção das pessoas condenadas, as reeducando e reabilitando para o convívio coletivo. Sendo assim, a finalidade é entender a atual situação dos presídios brasileiros, concomitantemente, apresentando uma maneira de reverter esse quadro degradante por meio da aplicação de inovações tecnológicas nesses espaços.

Palavras-chave: Ex-presidiários, Reinserção social, Presídios, Tecnologia socioeducacional

Abstract/Resumen/Résumé

The main theme of this study is about the need for Brazilian prisons to modernize their methods of social reintegration. Essentially, the objective is to analyze the effectiveness of technological and socio-educational measures to be successful in the reintegration of ex-detainees into society. By harmonizing technologies with penitentiary public policies, the rates of criminal recidivism would decrease, allowing the reintegration of convicted persons, re-educating and rehabilitating them for collective coexistence. Thus, the purpose is to understand the current situation of Brazilian prisons, concomitantly, presenting a way to reverse this degrading situation through the application of technological innovations in these spaces.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ex-prisoners, Social reinsertion, Prisons, Socio-educational technology

¹ Graduando em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa possui como tema principal a questão das técnicas de ressocialização de ex-detentos, na perspectiva do uso de tecnológicas inclusivas a fim de garantir a justiça e o direito de reabilitação dos criminosos.

O Brasil apresenta um cenário prisional agravante, lidando com a terceira maior população carcerária e com uma das maiores taxas de reincidência criminal do mundo. Desse modo, o sistema carcerário brasileiro carece de mudanças. Para isso, a modernização dos métodos de educação e recuperação dos detentos se faz essencial no país, com a adoção de tecnologias e oficinas técnicas que capacitem o preso ao convívio em sociedade, tomando como base as conhecidas “prisões de luxo” em países como a Noruega, que geram retornos positivos ao Estado. A partir disso, o Brasil tenderia a apresentar uma realidade ambiciosa às detenções.

Na atualidade, o país usufrui de técnicas arcaicas para reinserir este grupo à sociedade, o que conseqüentemente demonstra seus resultados nos altos índices de reincidência criminal. A cada 10 malfeitores no Brasil, 7 voltam a cometer algum crime após o cumprimento da pena, como afirma Gomes (2013). A admissão e ampliação de procedimentos avançados e tecnológicos trariam perspectivas fundamentais e essenciais para o Brasil, desfrutando da eficácia da modernização prisional e da adoção de medidas de justiça restaurativa, que visam reparar os danos causados pelo crime. Mediante a isso, o Brasil cessaria o caos em suas detenções, possibilitando uma sociedade juridicamente mais correta.

Para isso, a pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. RESSOCIALIZAÇÃO E OS DIREITOS DOS PRESOS

A princípio, é válido ressaltar o contexto vigente nas detenções brasileiras e quais as técnicas de ressocialização por elas adotadas. Para tanto, a penitenciária de Porto Velho, uma das mais severas e perigosas do mundo, é um ponto de partida para a análise. Sendo a terceira penitenciária federal de segurança máxima do Brasil, é composta por 9 prédios, abrigando cerca

de 8 mil detentos e com sua estrutura formada por muros de 4,5 metros de altura com arame farpado (POR DENTRO..., 2016).

Tendo em vista esse parâmetro, a prisão abriga membros de facções rivais, estando suscetível a rebeliões a todo momento. O documentário “por dentro das prisões mais severas do mundo” retrata essa realidade. As condições presenciadas são precárias, representando a falta de dignidade humana, com celas apertadas, quentes e com mau cheiro e refeições desagradáveis. Além disso, a pressão dos guardas sobre os detentos alimenta energias negativas no ambiente.

Ademais, a penitenciária possui suas técnicas de ressocialização, mas que não são suficientes para o convívio social do grupo. Dentre as atribuições dos detentos, estão a distribuição das quentinhas, faxinar as celas e o refeitório dos guardas e costuras bolas de futebol, como forma de redução da pena. Contudo, essas tarefas não possibilitam ao preso um conhecimento ou habilidade técnica que possa ser aproveitada para sua integração na sociedade, após o cumprimento da pena, elas não alteram o modo de pensar ou agir da pessoa aprisionada. No documentário, um dos detentos que estava pela segunda vez na cadeia, em seu depoimento, afirma que mesmo sabendo das péssimas condições, voltou a ela por fraqueza e necessidade de sustentar a família, já que não conseguiu emprego enquanto estava livre e a alternativa encontrada foi o roubo. Assim, percebe-se a ineficiência da ressocialização brasileira de ex-detentos.

Nesse viés, cabe ressaltar os direitos que são assegurados pela Constituição brasileira. Em seu artigo 5º, está garantido aos residentes do país a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à liberdade e à segurança e em seu artigo 1º, está presente como fundamento do Estado a garantia da dignidade humana (BRASIL, 1988). Tomando como base o artigo 10º, parágrafo único, da Lei de Execução Penal (LEP), “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” e o seu artigo 11º, em que é assegurada a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa ao detento (BRASIL, 1984). Dessa forma, o Estado deve promover os recursos necessários para a reinserção social do indivíduo, disponibilizando a formação técnica e educacional necessária, além de opções de emprego, dignidade humana e assistência jurídica e material. Assim, nota-se um sistema penitenciário brasileiro falho, já que não orienta o retorno à convivência social, como prevê a Lei de Execução Penal, e não garante dignidade humana nas detenções, como assegura a Constituição Federal.

Ainda, o Brasil não possui estímulos para intensificar a modernização prisional. O pesquisador Drauzio Varella, traz essa reflexão em sua obra “Carcereiros”. Segundo o autor:

Nossas cadeias são construídas com o objetivo de punir os marginais e de retirá-los das ruas, não com o intuito de recuperá-los para o convívio social. Preocupações de caráter humanitário com o destino dos condenados só ganharão força no dia em que os criminosos das famílias mais influentes forem parar nas mesmas celas que os filhos das mais pobres. (VARELLA, 2012, p. 111).

Em sua reflexão, Varella traz a percepção de uma falha no sistema carcerário brasileiro, baseado na justiça punitiva, onde a mudança só acontece quando proposta por entidades influentes.

Por fim, pode-se dizer então, que, como demonstrado, as medidas de ressocialização adotadas nos presídios brasileiros não são satisfatórias, carecendo de modernização e atualização. Para isso, faz-se necessário adoção da justiça restaurativa, sem o objetivo de corresponder a violência, mas de instruir o detento à uma vida correta para que possa se inserir na sociedade novamente, sem reincidência do crime.

3. TECNOLOGIAS DE REINserÇÃO SOCIAL

Tornar os presos aptos ao convívio harmônico em sociedade não é uma tarefa fácil, mas fundamental para o bom funcionamento do sistema prisional brasileiro. Para mais, algumas tecnologias de reinserção social adotadas em outros países mostraram seus resultados positivos. A prisão de segurança máxima de Halden, na Noruega, se torna uma prova concreta, que, de acordo com o levantamento feito pelo Instituto Avante Brasil, mostrou que ela reabilita 80% dos seus criminosos, devido ao fato de ter seu sistema penal pautado na reabilitação e não na punição por vingança ou retaliação do criminoso (POR DENTRO..., 2016).

Primeiramente, é válido ressaltar o funcionamento interno e as medidas adotadas para o sucesso da ressocialização das prisões norueguesas. Tomando como base Halden, que abriga os detentos mais perigosos da Noruega, não possui grades e apresenta a menor taxa de reincidência mundial, seu objetivo é transformar a vida do indivíduo. Sua filosofia afirma que a própria prisão já pune e a função dos guardas é ser um exemplo de como se comportar, sendo saudosistas e empáticos com os detentos. Para isso, eles simpatizam com a teoria da normalidade, onde afirmam que ao tratar indivíduos como animais, você terá animais e ao tratá-los como humanos, terá humanos. Assim, a mudança começa através de tecnologias sociais, adquirindo valor nas pequenas coisas.

Os três princípios básicos dessa penitenciária são a humanidade, dignidade e o respeito. Grande parte da mudança está na forma com que os detentos são tratados. Halden conta com 350 funcionários para 250 detentos, como mostra o documentário anteriormente citado (esse dado contrapõe com a realidade brasileira, onde na penitenciária de Porto Velho, a proporção é de 1 guarda para 80 detentos). Os carcereiros se dedicam 2 anos a estudar psicologia, gestão de conflitos, criminologia, direito, assistência social e ética, para mudar e reeducar o criminoso (POR DENTRO..., 2016).

Isso posto, cabe ressaltar as medidas tecnológicas e estruturais da penitenciária. Suas celas são individuais e contam com televisão, geladeira, banheiro a parte e guarda-roupas. Os presos têm a função de cozinhar, limpar, estudar e trabalhar, assim como fariam em liberdade. A remuneração pelo seu trabalho é adquirida na forma de cartão, que pode ser usado para comprar no mercado da prisão, ajudando-os na gestão dos recursos e rompendo com o ideal de roubar para conseguir o que precisa. Ademais, estão à disposição deles oficinas que promovem habilidades práticas para colocarem em uso quando cumprirem a pena, contando com carpintaria, impressão gráfica, engenharia, mecânica, gastronomia e estúdio de música.

Ademais, a prisão conta com um sofisticado sistema de segurança. Ela possui uma rede de câmeras e sistema modernizado de monitoramento dos presos, computadores que indicam a localização dos indivíduos, além de túneis subterrâneos que facilitam o acesso às alas da penitenciária. Halden não é a única a adotar a justiça restaurativa. Outras prisões, como a de Schwalmstard, na Alemanha, tem o objetivo de restaurar os indivíduos de dentro para fora, através de profunda terapia e treinamento contra agressividades (POR DENTRO..., 2016).

Contudo, as mudanças tecnológicas geram altos custos. Como exemplo, a prisão de Halden gasta em média US\$120 mil anuais por prisioneiro. Para tanto, um grave problema do sistema penitenciário brasileiro é a má administração dos recursos. Em julho de 2019, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) estimou a criação de 22.616 vagas no sistema penitenciário do país, utilizando-se de recursos federais e estaduais. Foram disponibilizados em torno de R\$1,1 bilhões do Fundo Penitenciário Nacional (Fupen), para construção, ampliação, aprimoramento e reforma das instalações (DEPEN, 2019). Ao se analisar o parâmetro internacional, o valor disponibilizado às penitenciárias brasileiras deveria ser investido em técnicas de reabilitação dos presos, para que estes pudessem voltar ao convívio social, uma vez que a criação de mais vagas nas penitenciárias não ajudará a diminuir os índices criminais, apenas tirará os infratores das ruas que, após cumprirem a pena, têm a grande possibilidade de voltar a vida do crime.

Isso posto, destaca-se uma importante reflexão de Manoel da conceição Silva (2015) que em seu artigo “reeducação presidiária no Brasil: a lei que não pune e não reeduca”, defende que a mudança não consiste apenas em construir novas unidades prisionais federais para abrigar mais detentos, é preciso repensar os aspectos educacionais de ressocialização, pois “quando tratamos pessoas como animais elas se comportarão como animais”, retratando a realidade dos presídios brasileiros, onde os detentos apenas cumprem a pena, sem reeducação e ressocialização, apresentando comportamentos agressivos. Porém, o objetivo do Estado ainda se volta para a construção de novas unidades prisionais, sem buscar por novas técnicas e soluções que amenizarão os índices criminais.

Para tanto, inicialmente, o país poderia investir em recursos mais essenciais, que já concederiam positivos resultados à sua realidade. Dentre estes, sistemas de câmeras de circuito fechado de televisão digital para monitoramento interno das unidades prisionais; licenças para compra e uso de softwares nas áreas administrativas das unidades prisionais; desenvolvimento de técnicas e tecnologias construtivas de infraestruturas de vários níveis de segurança e conforto aos detidos e implementação obrigatória de cursos técnicos de especialização e profissionais da área de psicologia à disposição dos detentos. A partir disso, o número de reincidência criminosa tenderia a reduzir, já que novas medidas serão adquiridas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que a justiça punitiva adotada no Brasil é falha em seu processo de redução criminal, sendo necessário recorrer a medidas restaurativas, com resultados positivos à disposição. O ato de punir fisicamente os detentos se torna primitivo, uma vez que estar na prisão já o priva legalmente da sua liberdade, tendo esta como função recuperá-lo para o convívio social, mudando seu modo de pensar e agir. Assim, os efeitos seriam propícios à sociedade.

Ademais, é de extrema importância associar as tecnologias à educação e ao cumprimento da pena, de forma que atue com ampliados sistemas de monitoramento, mas também com a formação e capacitação dos detentos à uma vida social harmoniosa. Isso pois, a punição e os maus-tratos não possuem a função de ensinar valores ao homem, apenas com aprendizado ele será capaz de construir seus princípios.

Dessa forma, conclui-se preliminarmente que para obter frutos proveitosos do sistema penitenciário brasileiro, urge a necessidade de investir em tecnologias de ressocialização de presidiários. Assim, agindo de acordo com os direitos promulgados pela Constituição Federal

e pela Lei de Execução Penal, a dignidade humana, o suporte material e a reabilitação social seriam asseguradas aos detentos, permitindo um futuro promissor tanto na realidade das penitenciárias, quanto à sociedade, que presenciaria menores índices de reincidência criminal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Lei de execução penal*. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm#:~:text=Disposi%C3%A7%C3%B5es%20Gerais-,Art.,retorno%20%C3%A0%20conviv%C3%Aancia%20em%20sociedade. Acesso em: 15 abr. 2021.

CARDOZO, Eduardo. *Depoimento* [nov. 2012]. Entrevistador: Grupo de Líderes Empresariais. São Paulo: Lide, 2012. Coletiva. Entrevista coletiva após evento sobre segurança.

GOMES, Luiz Flávio. Noruega como modelo de reabilitação de criminosos. *Jusbrasil*. São Paulo, 2013. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932086/noruega-como-modelo-de-reabilitacao-de-criminosos#:~:text=O%20Brasil%20%C3%A9%20respons%C3%A1vel%20por,crime%20ap%C3%B3s%20sa%C3%ADrem%20da%20cadeia>. Acesso em: 30 abr. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. Ed. São Paulo: Almedina, 2020.

DEPEN prevê criação de mais de 20 mil vagas no sistema penitenciário em 2019. *Justiça e segurança pública*. Brasília, 3 jul. 2019. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1562165394.62>. Acesso em: 3 abr. 2021.

POR DENTRO das prisões mais severas do mundo. Direção: não creditado. Intérprete: Raphael Rowe, Paul Conolly. Netflix: 20 abr. 2016. Online.

SILVA, Manoel. *Reeducação presidiária no Brasil: a lei que não pune e não reeduca*. Maranhão, 2015.

VARELLA, Drauzio. *Carcereiros*. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.